



COMISSÃO DE LICITAÇÕES

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº. **TP 008/2023-SEINFRA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.

MOTIVO: INABILITAÇÃO

PROCESSO nº. TP 008/2023-SEINFRA

RECORRENTE: L & L SERVIÇOS LTDA-EPP.

RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo impetrado pela empresa L & L SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.370.874/0001-82 com sede à Rua Luiz Taumaturgo Furtado, nº 281, Cond. Centro Empresarial Sala 20 Altos, Centro, Reriutaba/CE, CEP: 62.260-000, representada por seu Titular, o Sr. João Vagner Araújo, portador do CPF nº 982.055.443-87, contra sua INABILITAÇÃO, deliberada pelo Presidente da Comissão de Licitação do Município de Guaraciaba do Norte-CE, Sr. Emanuel Fernando Ribeiro e membros.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Registre-se que o recurso ora impetrado é fundamentado na Lei Federal 8.666/93, aplicando subsidiariamente a Lei Complementar 123/2006, desse modo observou-se especificamente os dispositivos que regem a modalidade Tomada de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



Preços em seu Art. 22, os prazos para interposição de Recurso Administrativo conforme disciplina o Art. 109, inciso I, "a", bem como a intimação dos atos impugnatórios de recursos eventualmente impetrados, previstos no § 1º e 3º do mesmo Artigo em cumprimento aos **requisitos das contrarrazões**.

Art. 109. *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

[...]

*§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas **A, B, C e E**, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas a e b, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.*

[..]

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Registre-se que o resultado do julgamento de habilitação foi publicado na imprensa oficial no dia 24/04/2023, sendo o prazo final para a interposição de recursos até o dia 02/05/2023 às 15h00min, em horário de funcionamento do Ente. Ao encerrar o expediente, a Comissão de Licitação, através de seu Presidente verificou a caixa de entrada do e-mail institucional do setor, constatando que não foi registrado qualquer protocolo de recurso referente a TP 008/2023-SEINFRA, mantendo-se a data de abertura das propostas de preços para o dia 03/05/2023 às 8h30min. Ocorre que no dia 02/05/2023, às 16h24min, após o encerramento do expediente da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-CE, foi registrado no e-mail do setor de licitações o Recurso Administrativo da empresa L & L SERVIÇOS LTDA-EPP, que só foi recepcionado pela Comissão no dia 03/05/2023, as 08h00min.

Portanto, considera-se **INTEMPESTIVO** o Recurso interposto, conforme prazo disposto no item 9.3.5 do edital em epígrafe:

9.3.5. O recurso deverá ser protocolizado no endereço ou encaminhado pelo e-mail do Setor de Licitação, mencionados no preâmbulo deste Edital, **observado o horário de funcionamento do setor, mencionado no mesmo preâmbulo**, e ainda indicando o número da Licitação.



Governo Municipal

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



Vale destacar o contido no preâmbulo do edital, conforme segue:

E-MAIL DO SETOR DE LICITAÇÃO:

licitacao@guaraciabadonorte.ce.gov.br

DIA E HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO SETOR DE LICITAÇÕES:

SEGUNDA À SEXTA – DE 08H00MIN ÀS 12H00MIN E DE 13H00MIN ÀS 15H00MIN

Consoante o exposto acima, ressalta-se os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO, no sentido de que **"o cabimento do recurso administrativo se sujeita à presença de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão. A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido - vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado"**. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2002, p. 590).

III – DA DECISÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, termos do edital e todos os atos até então praticados, este Presidente da CPL, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve manter sua decisão, sugerindo o NÃO CONHECIMENTO do recurso extemporâneo da empresa L & L SERVIÇOS LTDA-EPP, por ferir o tempo e a forma, MANTENDO o resultado anteriormente divulgado.

Guaraciaba do Norte-CE, 03 de maio de 2023

Emanuel Fernando Ribeiro
Presidente da CPL



DESPACHO PARA DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilmo. Sr.

Antônio Edson Araújo Pires

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Sr. Ordenador de Despesas

Com base no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, encaminho para apreciação de Vossa Senhoria, a decisão proferida pelo Presidente da Comissão de Licitação no Recurso Administrativo, impetrado pela empresa L & L SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.370.874/0001-82, referente ao edital de Tomada de Preços n.º TP 008/2023-SEINFRA. É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão Superior acerca da manutenção do resultado anteriormente divulgado, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo assim, subsídios a Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Guaraciaba do Norte-CE, 03 de maio de 2023.

Emanuel Fernando Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



MEMORANDO

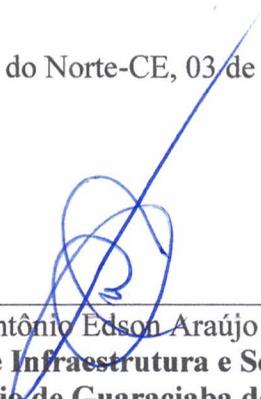
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Após análise da fundamentação demonstrada no julgamento do Recurso Administrativo, proferida pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em homenagem aos princípios da legalidade, da celeridade e da vinculação ao instrumento convocatório, **decido por NÃO CONHECER** o presente recurso interposto pela empresa L & L SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.370.874/0001-82.

RATIFICO o posicionamento do Presidente da Comissão de Licitação quanto a **INTEMPESTIVIDADE** do Recurso apresentado.

Comunique-se a empresa interessada por via direta ou por meio do Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) em cumprimento ao disposto no inciso VI do Art. 4º da Instrução Normativa 04/2015 de 23 de novembro de 2015.

Guaraciaba do Norte-CE, 03 de maio de 2023.



Antônio Edson Araújo Pires
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
Município de Guaraciaba do Norte-CE